Art. 2º O pedido de visto permanente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I do chamante:
- a) ato legal constitutivo ou estatuto social registrado no órgão competente;
- b) instrumento público de procuração delegatório de poderes ao estrangeiro ou ato de indicação do estrangeiro para o cargo pretendido, registrado no órgão competente;
- prova de inscrição válida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) prova de inscrição válida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- d) plano das ações a serem realizadas no Brasil, contemplando a utilização dos recursos necessários, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 1º desta Resolução Normativa;
 - e) justificativa para a chamada de mão de obra estrangeira;
- f) termo de responsabilidade, pelo qual assume toda e qualquer despesa médica e hospitalar do chamado, bem como de seus dependentes.
 - II do chamado:
- a) informação da remuneração a ser recebida no Brasil, e, se houver, no exterior; e
- b) descrição das atividades que o estrangeiro executará no território nacional.
- $\mbox{Art.}$ 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FREITAS Presidente do Conselho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE MAIO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N°. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N°.46265.000655/2006-71, resolve:

Conceder a autorização à empresa MATERIA PERFURA-ÇÃO DE POÇOS LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rua Epitácio Pessoa, nº 51, Bairro: Nova Iorque, Cidade: Araçatuba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE MAIO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTA-DO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no processo n. º 46219.038113/2004-85 aprova nos termos a Portaria de nº08, de 30/01/87, da Secretaria de Relações do Trabalho, à homologação do Plano de Cargos e Salários da empresa SANED CIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE MAIO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTA-DO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no processo n. º 46262.003029/2005-86 aprova nos termos a Portaria de nº08, de 30/01/87, da Secretaria de Relações do Trabalho, à homologação do Plano de Cargos e Salários da empresa FACULDADE EDITORA NACIONAL - FAENAC.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE MAIO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº.47998.012681/2005-50, resolve:

Conceder autorização à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO0 BRASIL LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 45 (quarenta e cinco) minutos, em seu estabelecimento situado à Avenida Vicenzo Granchelli, nº.10, Bairro: João Aldo Nassif, Cidade: Jaguariúna, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.167 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Mensalistas, Horistas Diretos e Indiretos. e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE MAIO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46255.003045/2003-04, resolve:

Conceder autorização à empresa UNIVERSAL INDÚS-TRIAS GERAIS LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Rua Ponte de Campinas, nº. 79, Bairro: Ponte de Campinas, Cidade: Jundiaí, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3°, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.172 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Preparação, Passadeiras, Maçaroqueiras, Fiação e Conicaleira, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE MAIO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 47999.002019/2004-09, resolve:

Conceder autorização à empresa POSTO E RESTAURANTE ARCO IRIS DE APARECIDA LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 40 (quarenta) minutos, em seu estabelecimento situado à Rodovia Presidente Dutra - Km.75. Bairro: Itaguacu, Cidade: Aparecida, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3°, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.189 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Posto, Restaurante, Lanchonete, Almoxarifado. Cozinha, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MÁRCIO CHAVES PIRES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE MAIO DE 2006

Estabelece procedimentos para o cadastro de empresas e para a emissão ou renovação do Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 167 da CLT, resolvem:

Art. 1º Para requerer o Certificado de Aprovação - CA para Equipamento de Proteção Individual - EPI o fabricante nacional ou importador deverá estar cadastrado no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego -

Art. 2º Para requerer o cadastro junto ao DSST/MTE o fabricante nacional ou importador deverá apresentar:

I requerimento conforme formulário constante do anexo I desta Portaria;

II Formulário Único para o cadastramento, de acordo com o Anexo III da Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6), devidamente preenchido.

III. cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste expressamente, dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação e/ou a importação de EPI.

Parágrafo único. As alterações cadastrais da empresa deverão ser comunicadas ao DSST/MTE, utilizando-se o formulário constante do anexo II desta Portaria, acompanhado do CA objeto de alteração.

Art. 3º Para requerer a emissão ou renovação do Certificado de Aprovação para Equipamento de Proteção Individual o fabricante nacional ou importador cadastrado deverá apresentar:

I. requerimento de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual, conforme formulários constantes dos anexos III e IV desta Portaria, respectivamente:

II. memorial descritivo do EPI, conforme formulário constante do anexo V desta Portaria, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a) enquadramento do EPI na relação do Anexo I da NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) descrição das características técnicas do EPI:
- c) descrição dos materiais empregados na fabricação do EPI:
- d) descrição do uso a que o EPI se destina e correspondentes restrições;
- e) descrição do local onde será feita a gravação das informações previstas no item 6.9.3 ou da gravação alternativa prevista no item 6.9.3.1 da NR-6;
- f) descrição das possíveis variações do EPI, tais como referência, tamanho, numeração, dentre outros;
 - g) outras informações relevantes acerca do EPI.
- III. cópia autenticada do relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego ou do documento que comprove que o produto teve sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, ou, ainda, no caso de não haver laboratório credenciado capaz de elaborar o relatório de ensaio, Termo de Responsabilidade Técnica, assinado pelo fabricante ou importador, e por um técnico registrado em Conselho Regional da Categoria;
- a) o Termo de Responsabilidade Técnica deverá expressar, de forma clara e objetiva, o compromisso do fabricante e do responsável técnico relativo à qualidade na fabricação do EPI, nos termos do modelo do Anexo VI desta Portaria;
- b) o Termo de Responsabilidade Técnica deverá vir acompanhado de cópia autenticada da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, bem como do respectivo comprovante de pagamento.

 IV. cópia autenticada e atualizada do comprovante de localização do estabelecimento, tais como contas de água, telefone e luz ou licenças e alvarás de funcionamento;

V. cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando o importador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado.

Art. 4º Será admitida a solicitação de alteração do conteúdo de CA anteriormente concedido mediante a apresentação da seguinte documentação:

I. requerimento de alteração de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual, conforme formulário constante do anexo VII desta Portaria, acompanhado do CA objeto de alteração;

II. documentação que comprove as modificações requeridas.

Parágrafo único. O prazo de validade do CA objeto de pedido de alteração será o mesmo do CA anteriormente concedido.

Art. 5°. Será indeferido o pedido:

- a) formulado em desacordo com os resultados dos testes laboratoriais ou com o termo de responsabilidade técnica;
- b) do qual conste expressões genéricas, vagas ou dúbias no memorial descritivo do EPI ou divergentes do resultado dos testes laboratoriais ou do termo de responsabilidade técnica;
- c) cuja documentação s \acute{e} ja apresentada em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Caberá recurso do indeferimento do pedido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Art. 7º O interessado poderá requerer, a qualquer tempo, pedido de emissão ou renovação de CA que já tenha sido objeto de apreciação, mediante abertura de novo processo administrativo.

Art. 8º Os pedidos de cadastramento de fabricante nacional ou importador de EPI, de emissão ou renovação de CA poderão ser encaminhados

- I pessoalmente, ao protocolo-geral do MTE, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Sala T 40 Brasília/DF, CEP 70059-900:
- II por correspondência dirigida ao protocolo-geral do MTE
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA Secretária de Inspeção do Trabalho

ISSN 1677-7042

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE EMPRESAS FABRICANTES OU IMPORTADORAS DE EPI

AO Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Brasília - DF A empresa_ estabelecida rua na de inscrita no CNPJ . pelo seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria, o cadastro de Fabricante/Importador, conforme anexo II da Norma Regulamentadora n.º 06. Apresentamos nestes autos os seguintes documentos:

- a) Formulário Único, conforme anexo III da NR-6;
- b) Cópia autenticada do Contrato Social.

Nestes termos, pede deferimento.

de 200

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS FABRICANTES OU IMPORTADORAS DE EPI

Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Brasília - DF A empresa estabelecida rua inscrita no _, pelo seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria, a alteração cadastral re-_,conforme anexo II da ferente ao Norma Regulamentadora n.º 06. Apresentamos nestes autos os seguintes documentos: a) Formulário Único, conforme anexo III da NR-6;

- b) Cópia autenticada do Contrato Social (caso a modificação diga respeito ao contrato social);

c) CA Original.

Nestes termos, pede deferimento.

de 200 de

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante)

Diario Oficial da Offiao - Seção
ANEXO III
REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CA
Ao Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Brasília - DF A empresa
de, inscrita no
CNPJ, pelo seu representante legal abaixo
assinado, vem requerer a Vossa Senhoria, a emissão dos Certificados
de Aprovação dos seguintes equipamen-
tos:
conforme anexo II da Norma Regulamentadora n.º 06. Apresentamos
nestes autos os seguintes documentos: a)memorial(is) descritivo(s) do(s) EPI; b)cópia(s) autenticada do relatório(s) de ensaio ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica, neste último com RRT/ART(s) e comprovante(s) de pagamento; c)cópia autenticada e atualizada do comprovante de localização do estabelecimento; d)cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando o importador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil (quando se tratar de EPI importado). Nestes termos, pede deferimento.
Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Brasília - DF
A empresa, esta-
belecida à ruana cida-
de, inscrita no CNPJ,
pelo seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a Vossa
Senhoria, a renovação dos Certificados de Aprovação de
n° dos seguintes equipamen-
tos:,
conforme anexo II da Norma Regulamentadora n.º 06. Apresentamos
nestes autos os seguintes documentos:
a)memorial(is) descritivo(s) do EPI;
b)cópia(s) autenticada(s) do(s) relatório(s) de ensaio/ Ter-
mo(s) de Responsabilidade Técnica, neste último com RRT/ART(s) e
comprovante(s) de pagamento;
c)cópia autenticada e atualizada do comprovante de loca-

lização do estabelecimento;

d)cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando o importador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil (quando se tratar de EPI importado).

Nestes termos, pede deferimento.

de 200

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante)

ANEXO V

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

Nome do Equipamento de Proteção Individual - EPI: 1)Enquadramento do EPI na Norma Regulamentadora n.º 06

(NR- 6): 2)Descrição do Equipamento

Características:

Materiais utilizados na fabricação do EPI:

Variações e modelos:

Referência:

3)Uso a que se destina o EPI:

Obs: As informações aqui apresentadas não extrapolam o conteúdo aprovado em teste laboratorial.

4)Riscos dos quais o EPI protege o usuário:

5)Restrições à utilização do EPI:

6)Local em que será feita a marcação do CA no EPI:

7)Outras informações relevantes a respeito do EPI:

8)Procedência (no caso de EPI importado):

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresaestabel	e-
cida à Ruanº, Bairro	_,
Cidade, Estado, inscrita i	no
C.N.P.J. nº, representada pelo seu Direto	or,
Sr, e pelo profission	ıal
Especializado na Fabricação / Importação do Produto, S	Sr.
, com inscrição no respectiv	vo
Conselho sob o nº, e Registro/Anotação	de
responsabilidade Técnica - RRT/ART nº, RG	
, CPF n°, pelo presente instrume	n-
to particular, assume perante a Secretaria de Inspeção do Trabalho	
SIT/MTE, órgão responsável pela emissão ou renovação dos Ce	er-
tificados de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individu	ıal
(EPI), conforme legislação vigente, toda e qualquer responsabilidad	de
pela manutenção da qualidade do produto a que deu origem o CA,	de
acordo com especificado a seguir:	
1)Descrição do Equipamento	
Características:	
Materiais empregados em sua fabricação:	
Variações/Modelos:	
Referência (s):	
Procedência (no caso de EPI importado):	
2)Enquadramento do EPI na Norma Regulamentadora (06
(NR-6):	
3)Uso a que se destina o EPI:	
4)Restrições à utilização do EPI:	
Nestes termos, pede deferimento.	
Diretor Profissional Especializado n Conselho n.º ART n.º	.O

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CA

Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Brasília - DF A empresa estabelecida cidaà rua _, pelo seu representante legal abaixo CNPJ_ assinado, vem requerer a Vossa Senhoria, a alteração dos Certificados de Aprovação de nº dos seguintes equipamentos: referentes tos conforme anexo II da Norma Regulamentadora nº 06. Apresentamos nestes autos os seguintes documentos:

- a) memorial(is) descritivo(s) do(s) EPI;
- b) cópia(s) autenticada(s) do(s) relatório(s) de ensaio/ Termo(s) de Responsabilidade Técnica, neste último com RRT/ART(s) e comprovante(s) de pagamento;
- c) cópia autenticada e atualizada do comprovante de localização do estabelecimento;
- d) cópia autenticada do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro autorizando o importador ou o fabricante nacional a comercializar o produto no Brasil (quando se tratar de EPI
 - e) CA(s) original(is). Nestes termos, pede deferimento. de 200 (Nome da Empresa) (Nome e Assinatura do Representante)